



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2022/2024.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024.

Processo nº 0803149-23.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (nºm. 117232958; fl. 71), seguem as informações referentes aos medicamentos pleiteados.

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0543/2024 (nºm. 102749526; fls. 1 a 5), elaborado em 21 de fevereiro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – **bronquiectasia e hipertensão arterial pulmonar (HAP)**, à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos pleiteados **Fumarato de Formoterol di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg, Carvedilol 12,5mg, Ácido acetil salicílico 100 mg, Furosemida 40 mg e Sildenafil 50 mg**.

Em síntese, recomendou-se ao médico assistente que revisse a dose do medicamento **Sildenafil** prescrito ao Autor, bem como avaliasse se o Requerente perfaz os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da hipertensão arterial pulmonar (HAP).

Após emissão do parecer acima referido, foi acostado novo documento médico (nºm. 117114406; fl. 1), no qual permanecem as informações prestadas anteriormente em documento médico (Num. 99303614 - Pág. 1), considerado na emissão do parecer supramencionado.

Diante do exposto, ratificam-se as informações contidas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0543/2024, **enfatizando que não há novas considerações a serem abordadas por este Núcleo**.

É o parecer.

Encaminha-se o processo em retorno, ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02